

RECOMENDAÇÃO Nº 29/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; arts. 67, 74 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); arts. 6º, parágrafo único, III, 8º, 9º e 10 da Lei nº 10.216/2001; arts. 23 e 26 da Lei nº 13.840/2019; e Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo SIMP 000166-230/2025, instaurado a partir de Notícia de Fato noticiando situação de risco e vulnerabilidade social envolvendo os idosos FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA LIMA, residentes na localidade Malhada, zona rural do Município de Inhuma/PI, decorrente do comportamento agressivo e descontrolado do filho, Sr. JOSÉ DOS SANTOS, portador de dependência alcoólica severa;

CONSIDERANDO que, segundo relato da filha e noticiante, Sra. Josilene de Oliveira Lima Carvalho, a situação de risco é antiga, remontando ao menos a setembro de 2023, sem que as demandas encaminhadas ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Saúde tenham resultado em providências concretas, sob alegação de ausência de meios operacionais;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial realizada no dia 03 de julho de 2025, com a presença de representantes do CREAS e do CAPS, foi relatado que o Sr. José dos Santos apresenta comportamento hostil, quadro físico debilitado, ferimento nos órgãos genitais (mantendo-se despido durante o dia para lavar a ferida), e permanece na residência dos pais idosos, causando profundo desconforto, insalubridade e risco real à integridade física e psíquica destes;

CONSIDERANDO que laudo médico psiquiátrico, firmado por profissional habilitada do CAPS, atesta a necessidade de internação compulsória do paciente para tratamento especializado da dependência alcoólica, diante de sua total incapacidade de autodeterminação, somada ao risco de dano grave aos familiares e a si próprio;

CONSIDERANDO que o art. 6º, parágrafo único, III, da Lei nº 10.216/2001 autoriza a internação compulsória quando determinada por médico, independentemente de consentimento do paciente ou de familiares, desde que em situações nas quais os recursos a-hospitalares se mostrem insuficientes, devendo ser formalmente comunicada ao Ministério Público;



CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei nº 13.840/2019 estabelece que a internação compulsória para tratamento de dependentes químicos deve ser fundamentada em laudo médico circunstanciado e adotada como medida excepcional, quando esgotadas as possibilidades terapêuticas extra-hospitalares;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 10.741/2003 impõe ao Poder Público o dever de garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e digno, sendo crime a omissão que exponha o idoso a perigo;

CONSIDERANDO que a dependência alcoólica é classificada pela CID-10 sob o código F10.2, configurando transtorno mental e comportamental que compromete de forma significativa as funções cognitivas, emocionais e sociais do indivíduo, exigindo tratamento contínuo e especializado;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, de caráter universal e de dever solidário entre União, Estados e Municípios, cabendo ao gestor local do SUS garantir acesso a todos os níveis de atenção, inclusive internação hospitalar;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI, que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

- a) Providencie, junto ao Hospital Areolino de Abreu ou outra unidade hospitalar especializada, a internação compulsória do Sr. JOSÉ DOS SANTOS para tratamento da dependência alcoólica, com base no laudo médico já emitido;
- b) Garanta transporte sanitário seguro, acompanhamento profissional adequado e comunicação imediata ao Ministério Público sobre a efetivação da medida;
- c) Articule com a rede estadual de saúde a continuidade do tratamento e a reinserção social pós-alta.

2. Ao CAPS de Inhuma/PI, que:



- a) Elabore plano terapêutico individualizado para o paciente, com estratégias de desintoxicação, estabilização clínica e reabilitação psicossocial;
- b) Encaminhe relatórios médicos semanais à Promotoria, informando a evolução clínica e conduta adotada.

3. Ao CREAS de Inhuma/PI, que:

- a) Realize acompanhamento socioassistencial dos idosos, com visitas domiciliares quinzenais;
- b) Encaminhe relatórios circunstanciados à Promotoria, informando medidas protetivas implementadas.

4. Ao Conselho Municipal do Idoso, que:

- a) Apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, plano emergencial de proteção aos idosos FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA LIMA, contemplando ações de segurança, saúde e apoio social;
- b) Fiscalize a execução das medidas propostas, comunicando irregularidades ao Ministério Público.

ADVERTE-SE que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, inclusive ação civil pública, bem como a responsabilização civil, administrativa e criminal de agentes públicos omissos.

Cumpra-se.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

